



Serviço Público Estadual	6/15/21, 12:23 PM
Processo nº E-22/007/79 / 2019	
Data 10 / 01 / 2019	Fis.: 60
Rubrica: [assinatura]	10.807226+2

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

<b>Processo nº.:</b>	E-22/007/79/2019
<b>Autuação:</b>	10/01/2019
<b>Companhia:</b>	PROLAGOS
<b>Assunto:</b>	Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA referente ao ano de 2019.
<b>Sessão:</b>	22/06/2021

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado diante do Requerimento AGENERSA/SECEX nº 037/2019, de 10/01/2019, em razão do disposto na Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018[1], conforme abaixo:

*"(...) Art. 5º - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento)."*

Às fls. 07, consta o Of. AGENERSA/SECEX nº 63/2019, de 24/01/2019, encaminhado à Concessionária Prolagos informando sobre a autuação do presente processo, em respeito aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 666/2019[1], de 11/02/2019, verifica-se a

Serviço Público Estadual		6/15/21, 12:29 PM
Processo nº E-22/007/79 / 2019		
Fls. 10 / 07 / 2019		Fls.: 61
		10 de fevereiro de 2019

distribuição do presente feito a esta Relatoria.

Consta às fls. 12/13, a Carta Prolagos PRO-2019-000854-CTE, de 19/02/2019, por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 94,5% referente ao mês de janeiro de 2019, em atenção ao art. 2º[2], da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) *as evidências dos números apresentados (Relação de usuários, ordem de serviço de reclamação de abastecimento e comunicado)*".

Em 21/03/2019, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 015/2019, a CASAN informa que a Prolagos em cumprimento ao art. 5º da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, enviou sua Carta com as informações acima, sendo considerados os seguintes fatores para o cálculo do ICA: "*Quantidade total de reclamações de falta de abastecimento (NRFA) - 7.771; Total de ligações ativas (NTLA) - 142.122; ICA = [ 1 - (7.771/142.122) ] x 100 = 94,5%*".

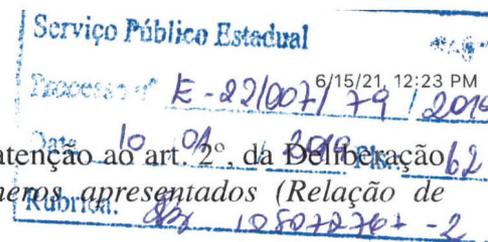
Conclui que a Concessionária Prolagos, no mês de janeiro de 2019 obteve o ICA de 94,5%, classificado como intermitente[3], de acordo com a classificação estabelecida na Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, entendendo que "*a classificação registrada se deu por conta do excesso de turistas que ocuparam a Região dos Lagos no mês de janeiro/2019, muito superior à população residente acrescida da fluuante (717.127 pessoas), que a Concessionária contratualmente é obrigada a atender*".

Às fls. 17/18, consta a Carta Prolagos PRO-2019-0001198-CTE, de 18/03/2019, por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 99,3% referente ao mês de fevereiro de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) *as evidências dos números apresentados (Relação de usuários, ordem de serviço de reclamação de abastecimento e comunicado)*".

Às fls. 19/20, consta a Carta Prolagos PRO-2019-0002006-CTE, de 26/04/2019, por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 98,8% referente ao mês de março de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) *as evidências dos números apresentados (Relação de usuários, ordem de serviço de reclamação de abastecimento, reclamações desconsideradas e comunicado)*".

Em 06/05/2019, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 025/2019[4], a CASAN conclui que em análise das informações trazidas pela Concessionária Prolagos, a mesma nos meses de fevereiro e março do ano de 2019, respectivamente, obteve o ICA satisfatório de 99,3% e o ICA satisfatório de 98,8%, cumprindo, em consequência, de forma satisfatória, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018.

Às fls. 24/25 e fls. 26/27, verifica-se, respectivamente, a Carta Prolagos PRO-2019-0002154-CTE, de 08/05/2019 e a Carta Prolagos PRO-2019-0002627-CTE, de 11/06/2019 por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 99,1% referente ao



mês de abril de 2019 e de 99,3% referente ao mês de maio de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) as evidências dos números apresentados (Relação de usuários e ordem de serviço de reclamação de abastecimento)".

Em 24/06/2019, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 036/2019[5], a CASAN conclui que em análise das informações trazidas pela Concessionária Prolagos, a mesma nos meses de abril e maio do ano de 2019, respectivamente, obteve o ICA de 99,1% e o ICA de 99,3%, cumprindo, em consequência, de forma satisfatória, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018.

Às fls. 31/32 e fls. 33/34, verifica-se, respectivamente, a Carta Prolagos PRO-2019-0003093-CTE, de 09/06/2019 e a Carta Prolagos PRO-2019-0003447-CTE, de 02/08/2019 por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 99,4% referente ao mês de junho de 2019 e de 99,4% referente ao mês de julho de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) as evidências dos números apresentados (Relação de usuários e ordem de serviço de reclamação de abastecimento)".

Consta às fls. 36/37, a Carta Prolagos PRO-2019-0003913-CTE, de 06/09/2019, por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 99,7% referente ao mês de agosto de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) as evidências dos números apresentados (Relação de ligações ativas, reclamação de abastecimento com o volume da cisterna (coluna T) e reclamações desconsideradas)".

Consta às fls. 38/39, a Carta Prolagos PRO-2019-0004204-CTE, de 02/10/2019, por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 99,5% referente ao mês de setembro de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) as evidências dos números apresentados (Relação de ligações ativas e reclamação de abastecimento com o volume da cisterna (coluna T)). Neste período não houve reclamações desconsideradas, uma vez que não ocorreram ocorrências programadas".

Em 22/10/2019, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 024/2019[6], a CASAN conclui que em análise das informações trazidas pela Concessionária Prolagos, a mesma nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2019, respectivamente, obteve o ICA de 99,4%; 99,4%; 99,7%; 99,5%, cumprindo, em consequência, de forma satisfatória, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018.

Consta às fls. 44/45, a Carta Prolagos PRO-2019-0004617-CTE, de 01/11/2019, por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 98,9% referente ao mês de outubro de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) as evidências dos números apresentados (Relação de ligações ativas e reclamação de abastecimento com o volume da cisterna (coluna T)). Neste período não houve reclamações desconsideradas".

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-221007/179 1.2019
Data	10/01/2019 Fls.: 63
Assinado	05/12/2019 por meio físico e digital

Consta às fls. 46/47, a Carta Prolagos PRO-2019-0005082-CTE, de 05/12/2019, por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 99,6% referente ao mês de novembro de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) *as evidências dos números apresentados (Relação de ligações ativas, reclamação de abastecimento com o volume da cisterna (coluna T), reclamações desconsideradas e evidências de comunicação.*".

Consta às fls. 48/49, a Carta Prolagos PRO-2020-000121-CTE, de 13/01/2020, por meio físico e digital, encaminhando o percentual mensal ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) de 99,4% referente ao mês de dezembro de 2019, em atenção ao art. 2º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, e trazendo "(...) *as evidências dos números apresentados (Relação de ligações ativas e reclamação de abastecimento com o volume da cisterna (coluna T). Neste período não houve reclamações desconsideradas.*".

Em 27/01/2020, por meio da Nota Técnica AGENERSA/CASAN n.º 016/2020[7], a CASAN conclui que em análise das informações trazidas pela Concessionária Prolagos, a mesma nos meses de outubro, novembro, dezembro de 2020, respectivamente, obteve o ICA de 98,9%; 99,6% e 99,4%; cumprindo, em consequência, de forma satisfatória, as determinações contidas na Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018.

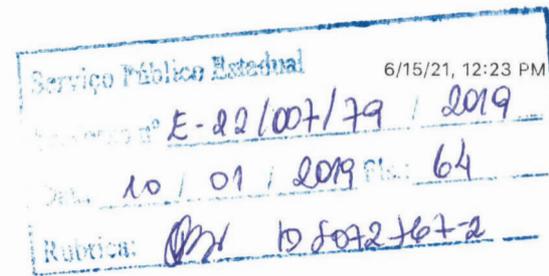
Instada a se manifestar[8], a Procuradoria desta AGENERSA em 07/02/2021, faz um breve relato dos fatos, ressaltando que "*Em face do relatado acima, fica claro que a Concessionária apresentou os dados requeridos para a comprovação de cumprimento, conforme os Relatórios técnicos emitidos pela CASAN (Câmara de Saneamento da AGENERSA) e, desta forma, esta Procuradoria acompanha o entendimento da CASAN, por esta ter a expertise técnica regimentalmente comprovada, no que tange a opinar sobre o cumprimento sobre a questão em análise.*".

Finaliza, afirmando que a Prolagos cumpriu com a Deliberação AGENERSA n.º 3.485/2018, de 30/07/2018, opinando pelo encerramento do feito.

Em 09/02/2021[9], a SECEX informa que disponibilizou *link* com digitalização atualizada do presente processo, tendo em prosseguimento, esta Relatoria encaminhado à Concessionária o Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 011/2021[10], de 10/02/2021, com a abertura de 5 (cinco) dias de prazo para apresentação de razões finais, sem obter resposta da Prolagos.

Por fim, ressalta-se que às fls. 59 dos autos, consta o Aviso de Recebimento (AR) de 15/02/2021 referente ao Ofício acima mencionado.

É o Relatório.



**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

1Fls.09.

2"(...) Art. 2º - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo as propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado. (...)"

3"Art. 1º - f) Menor que 95% .....Intermitente; Entre 95% e 98% .....Irregular; Superior a 98% ..... Satisfatório"

4Fls.21/22.

5Fls.28/29.

6Fls.40/41.

7Fls.50/51.

8Fls.53.

9Fls. 57 (Disponibilização de cópias integrais do processo em 09/02/2021).

10Fls.58 e AR fls. 59.

#### [1] DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.485 DE 30 DE JULHO DE 2018

#### CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA - DEFINIÇÃO DE INDICADOR PROVISÓRIO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/404/2015, por unanimidade, **DELIBERA**:

**Art. 1º** - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 102-105, que será calculado através da seguinte fórmula:  $ICA(\%) = 1 - (NRFA / NTLA) \times 100$ , sendo que:

1. ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.

2. NRFA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.

3.NTLA – número total de ligações ativas de água.

4. Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e

devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

5.As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.

6. Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:

Menor que 95%.....Intermitente

Entre 95% e 98%..... Irregular

Superior a 98%..... Satisfatório

7. O ICA deverá ser aferido mensalmente.

8.Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

9. Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

**Art. 2º** - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Prolagos, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

**Art. 3º** - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Prolagos referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

**Art.5º** - Determinar a inauguração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

**Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018**

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro-Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**

Conselheiro

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

<b>Serviço Público Estadual</b>	6/15/21, 12:23 PM
Processo nº <u>E-22/00479 1 2019</u>	
Data <u>10/01/2019</u> Fls.: <u>60</u>	
Rubrica: <u>[assinatura]</u> <u>1350+2161-2</u>	

Conselheiro-Relator  
**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

Rio de Janeiro, 15 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 15/06/2021, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18195478** e o código CRC **F0309C86**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001756/2021

SEI nº 18195478

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6491



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 56/2021/CONS-03/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/000752/2021

INTERESSADO: CONSELHEIRO RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA, CONSELHEIRO TIAGO MOHAMED MONTEIRO, CONSELHEIRO VLADIMIR PASCHOAL MACEDO

Processo nº.:	E-22/007/079/2019
Concessionária:	Prolagos
Assunto:	Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade – ICA, referente ao ano de 2019.
Sessão:	22/06/2021

## VOTO

Cuida-se de processo inaugurado para apurar o cumprimento mensal do Índice de Continuidade de Abastecimento ( ICA ), com relação ao ano de 2019, em cumprimento a Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018[1].

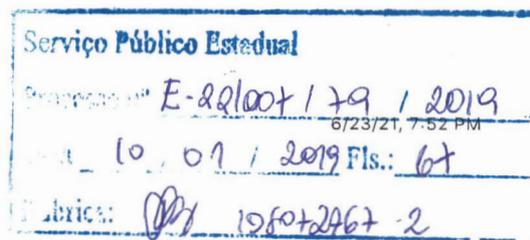
Ao longo do ano de 2019, por meio das Cartas Prolagos PRO-2019-000854-CTE ( fls. 12-13 ), Prolagos PRO-2019-0001198-CTE ( fls. 17-18 ), Prolagos PRO-2019-0002006-CTE ( fls. 19-20 ), Prolagos PRO-2019-0002154-CTE ( fls. 24-25 ), Prolagos PRO-2019-0002627-CTE ( fls. 26-27 ), Prolagos PRO-2019-0003093-CTE ( fls. 31-32 ), Prolagos PRO-2019-0003447-CTE ( fls. 33-34 ), Prolagos PRO-2019-0003913-CTE ( fls. 36-37 ), Prolagos PRO-2019-0004204-CTE ( fls. 38-39 ), Prolagos PRO-2019-0004617-CTE ( fls. 44-45 ), Prolagos PRO-2019-0005082-CTE ( fls. 46-47 ) e Prolagos PRO-2020-000121-CTE ( fls. 48-49 ), a Concessionária encaminhou mensalmente, em meio digital, relação de usuários e ordens de serviço de reclamação de abastecimento, necessárias ao cálculo do ICA para todos os meses do ano de 2019, na ordem cronológica segundo disposição das cartas.

Restaram apurados os seguintes índices de abastecimento:

MÊS DE REFERÊNCIA	ICA
JANEIRO	94,50%
FEVEREIRO	99,30%
MARÇO	99,80%
ABRIL	99,10%
MAIO	99,30%
JUNHO	99,40%
JULHO	99,40%
AGOSTO	99,70%
SETEMBRO	99,50%
OUTUBRO	98,90%
NOVEMBRO	99,60%
DEZEMBRO	99,40%

Através das Notas Técnicas AGENERSA/CASAN n.º 015/2019, n.º 025/2019, n.º 036/2019 e n.º 016/2020 e do Parecer Técnico AGENERSA/CASAN n.º 024/2019, a Casan analisou toda a documentação apresentada pela Concessionária ao longo do ano de 2019, declarando sua conformidade, e apurou os índices mensais de ICA, declarando satisfatórios os índices apurados para os meses de fevereiro a dezembro de 2019.

Com relação especificamente ao índice de janeiro de 2019, o índice obtido pela Concessionária ( 94,5% ) foi classificado como intermitente, mas, segundo a Casan, o fato se



Serviço Público Estadual	
Processo n.º F-221007179 / 2019	
Data 10 / 01 / 2019	6/23/21 7:52 PM
Fis.: 68	
19 10 2019 - 2	

justifica pelo "excesso de turistas que ocuparam a Região dos Lagos no mês de janeiro/2019, muito superior à população residente da flutuante (717.127 pessoas), que a Concessionária contratualmente é obrigada a atender".

Apreciando os autos, a Procuradoria da Agenersa, pela Promoção 005/2020-WLSM-Procuradoria, após tecer breve relato dos fatos, ressaltou que "a Concessionária apresentou os dados requeridos para a comprovação de cumprimento, conforme os Relatórios técnicos emitidos pela CASAN (Câmara de Saneamento da AGENERSA) e, desta forma, esta Procuradoria acompanha o entendimento da CASAN, por esta ter a expertise técnica regimentalmente comprovada, no que tange a opinar sobre o cumprimento sobre a questão em análise".

Decerto a redação da deliberação da qual se verifica o cumprimento determinou a apuração do Índice de Continuidade de Abastecimento ( ICA ) pela seguinte fórmula:  $ICA(\%) = 1 - (NRFA / NTLA) \times 100$ , que corresponde à relação entre as reclamações por falta de abastecimento de água quantificadas no mês ( NRFA ) e o número total de ligações ativas de água ( NTLA ).

Na mesma decisão, restou estabelecido que os valores de ICA serão classificados como ( i ) satisfatório, quando superior a 98%, ( ii ) irregular, quando se encontrar entre 95% e 98%, e ( iii ) intermitente, quando inferior a 95%. bem como que o serviço será "considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento)".

No artigo 1º, alínea h, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018, estabeleceu-se o seguinte:

"h) Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento)."

Para o mês de janeiro de 2019, a Concessionária apresentou ICA de 94,5%, em notório descumprimento aos preceitos da deliberação supracitada.

Com efeito, segundo apontado pela CASAN, o baixo percentual é parcialmente justificado pela quantidade excessiva de turistas que ocupou a região no referido mês. Contudo, com o exponencial e contínuo crescimento que é possível observar na Região dos Lagos, aliado ao fato de que o aumento expressivo da demanda no período de verão é algo rotineiro, ocorrendo todos os anos nos mesmos meses, não me parece razoável que a Concessionária utilize essa justificativa para atestar sua obrigação de prestação de um serviço adequado.

Segundo ditação do artigo 6º, §1º, da Lei n.º 8.987 / 1995[2], serviço adequado é aquele que observa, dentre outros, os deveres de continuidade e regularidade na sua prestação, o que, pela documentação apresentada nos autos, não foi respeitado pela Concessionária no mês de janeiro de 2019.

Por outro lado, há de se ponderar que não temos como identificar, nesse momento, se todos os reclamantes de falta de água possuem local para reservação, tal como impõe o artigo 29, do Decreto Estadual n.º 22.872 / 1996[3], uma vez que a prestação desta informação não foi exigida por ocasião da edição da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018, o que impacta na aferição de responsabilidade da Concessionária.

Muito embora o ICA ora apurado tenha sido provisoriamente estabelecido, entendo importante que informações sobre a quantidade de reclamantes de falta de água, que não observam o artigo 29, do Decreto Estadual n.º 22.872 / 1996, sejam angariadas para fins de apuração de responsabilidades da Concessionária, em caso de eventual inobservância do artigo 1º, alínea H, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018.

Ante o exposto, com base no parecer técnicos, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Aplicar penalidade de advertência à Concessionária Prolagos, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, I, do Contrato de Concessão c/c, em razão do descumprimento do artigo 1º, alínea H, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018 c/c artigo 6º, §1º, da Lei n.º 8.987 / 1995, para o mês de janeiro de 2019;
2. Determinar que a Secex, em conjunto com a Casan, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa n.º 007 / 2009;
3. Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018;
4. Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de novamente apresentar ICA inferior a 95% ( noventa e cinco por cento ). Essas informações serão angariadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual n.º 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-22/007/79/2019
Data	10/01/2019 Fls.: 69
Matrícula:	001 105072767-2

**[1] DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3485 DE 30 DE JULHO DE 2018.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE – ICA – DEFINIÇÃO DE INDICADOR PROVISÓRIO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/003/404/2015, por unanimidade,

**DELIBERA**

**Art. 1º** - Aprovar o Índice de Continuidade de Abastecimento provisório até março de 2020, na forma sugerida pela CASAN no parecer técnico de fls. 102-105, que será calculado através da seguinte fórmula:  $ICA(\%) = 1 - (NFRA / NTLA) \times 100$ , sendo que:

- ICA – O valor do ICA corresponde à relação entre as reclamações de faltas de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários, quantificadas no mês e o número total de ligações ativas de água.
- NFRA – número de reclamações de falta de abastecimento de água (confirmadas) dos usuários quantificadas no mês.
- NTLA – número total de ligações ativas de água.
- Não deverão ser consideradas reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como, no caso de ocorrências recorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.
- As reclamações deverão ser identificadas contendo: a data da reclamação, o nome e o endereço do reclamante.
- Os valores do ICA serão classificados da seguinte forma:
 

Menor que 95% .....	Intermitente
Entre 95% e 98% .....	Irregular
Superior a 98% .....	Satisfatório
- O ICA deverá ser aferido mensalmente.
- Para efeito desta metodologia, o serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados para cada mês do ano for superior a 98% (noventa e oito por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 95% (noventa e cinco por cento).
- Os percentuais aferidos de ICA serão contabilizados para fim de análise de observância das metas contratuais.

**Art. 2º** - Determinar o prosseguimento da instrução processual, com vistas ao estabelecimento do ICA definitivo, preferencialmente atendendo às propostas apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, nos autos do processo da 3ª Revisão Quinquenal da concessionária Prolagos, que deverá ocorrer até março de 2020, data que expirará o ICA provisório aqui aprovado.

**Art. 3º** - Determinar que a CASAN analise e calcule o ICA da concessionária Prolagos referente ao ano de 2017, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

**Art. 4º** - Determinar à CASAN a abertura imediata de processo regulatório para fins de apuração do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento) relativo ao ano de 2018.

**Art. 5º** - Determinar a instauração de processos anuais para apuração do cumprimento mensal do ICA (Índice de Continuidade de Abastecimento).

**Art. 6º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018.**

**José Bismarck Vianna de Souza**

Conselheiro Presidente

**Luigi Eduardo Troisi**

Conselheiro

**Silvio Carlos Santos Ferreira**

Conselheiro

**Tiago Mohamed**

Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

**Adriana Saad**

Vogal

[2] Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

[3] Art. 29 - Toda edificação deverá ter reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições das CONCESSIONÁRIAS ou PERMISSONÁRIAS, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local, salvo se as condições permanentes de pressão na rede previstas nos contratos de permissão ou concessão

Serviço Público Estadual

Processo nº E-29/007/79 / 2019

Data 10 / 07 / 2019 Fls.: 6/23/21, 7:52 PM

Rubrica:  105072767-2



Documento assinado eletronicamente por José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro, em 22/06/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 18603380 e o código CRC 7BD815A5.

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E-22/007/79/2019
Data	10/01/2019 Fls.: 71
Rubrica:	DM 128072367-2

6/24/21, 9:13 AM



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º**

**DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

**CONCESSIONÁRIA  
PROLAGOS - Metodologia de  
Indicadores Técnicos de  
Avaliação de Continuidade –  
ICA, referente ao ano de 2019.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007/079/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária Prolagos, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, I, do Contrato de Concessão c/c, em razão do descumprimento do artigo 1º, alínea H, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018 c/c artigo 6º, §1º, da Lei n.º 8.987 / 1995, para o mês de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Determinar que a Secex, em conjunto com a Casan, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa n.º 007 / 2009.

**Art. 3º** - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não

possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 3.485 / 2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de novamente apresentar ICA inferior a 95% ( noventa e cinco por cento ). Essas informações serão angariadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual n.º 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

**Art. 5º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021.

**Tiago Mohamed Monteiro**

Conselheiro Presidente

**José Carlos dos Santos Araújo**

Conselheiro Relator

**Rafael Augusto Penna Franca**

Conselheiro

**Vladimir Paschoal Macedo**

Conselheiro

**Adriana Saad**

Vogal

Rio de Janeiro, 22 junho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos dos Santos Araújo, Conselheiro**, em 22/06/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Mohamed Monteiro, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-22/007179/2019  
Data 10/07/2019 Fls. 43  
6/24/2019 9:13 AM  
Rubrica: [assinatura] 19.07.2019 - 2



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/06/2021, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **adriana miguel saad, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **18606219** e o código CRC **C6800484**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000752/2021

SEI nº 18606219

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6497

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO - DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4249 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/079/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária Prolagos, com fulcro na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, I, do Contrato de Concessão c/c, em razão do descumprimento do artigo 1º alínea H, da Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018 c/c artigo 6º, §1º, da Lei nº 8.987 / 1995, para o mês de janeiro de 2019.

**Art. 2º** - Determinar que a Sosex, em conjunto com a Casan, proceda com a lavratura do competente Auto de Infração, em consonância com a Instrução Normativa nº 007 / 2009.

**Art. 3º** - Reconhecer que a Concessionária Prolagos apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018.

**Art. 4º** - Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 3.485/2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de novamente apresentar ICA inferior a 95% (noventa e cinco por cento). Essas informações serão arquivadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual nº 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

**Art. 5º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ADRIANA SAAD**  
Vogal

id: 2327308

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4250 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA CAJ - COMPROVAÇÃO DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS - HISTÓRICO DE CONSUMO DOS GERADORES EM COMPARAÇÃO COM O CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (CUSTOxBENEFÍCIO).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/223/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar cumprido o artigo 8º da Deliberação AGENERSA nº 2270/2014.

**Art. 2º** - Determinar à CAPET que os ganhos financeiros sejam lançados nos comparativos de fluxo de caixa dos trabalhos da IV Revisão Quinquenal, que formarão a base para as projeções do V Ciclo, ajustando os impactos previstos para o Ciclo anterior, tratada no âmbito do processo regulatório SEI nº E-12/003.114/2013, com o objetivo de manter equilibrada a equação econômico financeira do contrato de concessão;

**Art. 3º** - Determinar o encerramento do presente processo.

**Art. 4º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

id: 2327309

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4251 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - ANO DE 2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/053/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar cumprida a obrigação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo, do Contrato de Concessão, com relação ao ano de 2019.

**Art. 2º** - Determinar que, para os processos de mesmo tema ainda não submetidos à análise do Conselho Diretor desta Casa (anos de 2020 e 2021), a Concessionária:

a) Apresente relatórios detalhados de impacto ambiental, segundo determinação constante na Cláusula Quadragésima, parágrafo segundo,

do Contrato de Concessão, assinados por profissional com competência legal para elaboração de laudos ambientais;

b) Informe a respeito da existência de ações cíveis e criminais movidas pelo Ministério Público Estadual e Federal, em razão de condutas comissivas ou omissivas desempenhadas, que causaram ou tenham potencial causado de impacto ambiental ou relacionados a conservação do meio ambiente, quando ocorreu a comunicação desses fatos à AGENERSA e as providências adotadas pela Concessionária;

c) Elenque as notificações expedidas, penalidades aplicadas e processos administrativos em trâmite perante os órgãos ambientais municipais, estadual ou federal, quando ocorreu a comunicação desses fatos à AGENERSA e as providências adotadas pela Concessionária;

**Art. 3º** - Determinar que a CASAN, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco dias) dias, elabore minuta de Instrução Normativa, direcionada não somente à Concessionária Águas de Juturnaiba, mas a todas as concessionárias de saneamento, a ser submetida a apreciação do Conselho Diretor, para normalizar a forma de apresentação do relatório de impacto ambiental à AGENERSA, e seu conteúdo, que deverá conter minimamente os critérios e exigências apontadas no item anterior, a vigorar a partir do ano calendário seguinte a sua aprovação;

**Art. 4º** - Determinar à SECEX que acompanhe a execução do item anterior pela câmara técnica, devendo submeter a minuta da Instrução Normativa para apreciação do Conselho Diretor tão logo esteja concluída.

**Art. 5º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

id: 2327310

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4252 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - METODOLOGIA DE INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE - ICA, REFERENTE AO ANO DE 2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/078/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Reconhecer que a Concessionária Águas de Juturnaiba apresentou Índice de Continuidade de Abastecimento satisfatório para todos os meses do ano de 2019, bem como que cumpriu com as determinações constantes na Deliberação AGENERSA nº 3.428 / 2018, para o ano de 2019.

**Art. 2º** - Determinar que a Concessionária, mensalmente, indique quais reclamantes de falta de água não possuem reservatório em suas edificações, juntamente com as demais informações requeridas no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA nº 3.485 / 2018, para fins de ponderação de sua responsabilidade em eventual hipótese de apresentar ICA inferior a 95% (noventa e cinco por cento). Essas informações serão arquivadas para fins de controle, sendo certo que as reclamações cujas edificações não respeitarem ao artigo 29, do Decreto Estadual nº 22.872 / 1996, não deverão ser expurgadas do cálculo.

**Art. 3º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 4º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ADRIANA SAAD**  
Vogal

id: 2327311

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4253 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, PROGRAMA DE COMBATE À FRAUDES - 2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-22/007/102/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de advertência diante da apresentação intempestiva no presente processo da documentação requerida no art. 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.588/2018, com base na Cláusula 19ª, parágrafo primeiro, "g", do Contrato de Concessão combinado com o art. 24, inciso I, "g", da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

**Art. 2º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

**Art. 3º** - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaiba a penalidade de multa de 0,003% (três centésimos de milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à data da infração, aqui considerada janeiro de 2019, com base no artigo 14, II, da Instrução Normativa AGENERSA nº 007/2009, tendo em vista a ineficiência dos resultados obtidos no Combate à Fraudes no ano de 2019, em descumprimento à Cláusula 19, parágrafo 1º, alíneas "a" e "g" e parágrafo 2º, alínea "a" combinado com a Cláusula 36ª, do Contrato de Concessão;

**Art. 4º** - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 007/2009;

**Art. 5º** - Determinar à Concessionária a apresentação da documentação pendente apontada na presente decisão, bem como que preste os devidos esclarecimentos a respeito do conteúdo ali divulgado, apontando quais foram as informações repassadas aos consumidores em relação ao tema combate a fraudes para o ano de 2019, na divulgação da "Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços", dentro

do prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Deliberação, sob pena de descumprimento;

**Art. 6º** - Após o decurso do prazo para apresentação da documentação exigida no item anterior, remeter o processo à CASAN a fim de apurar o cumprimento da Concessionária Águas de Juturnaiba à obrigação de fazer aqui existente, apresentando sua respectiva conclusão;

**Art. 7º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

id: 2327312

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4254 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CAJ - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000392/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Águas de Juturnaiba, até o dia 31 de março de 2021, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011.

**Art. 2º** - Determinar o encerramento do presente processo.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**ADRIANA MIGUEL SAAD**  
Vogal

id: 2327313

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4255 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CEG - OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA Nº 2017008647.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003.432/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar, com base nos pareceres técnico e jurídico destes autos, que não houve irregularidade no atendimento prestado pela Concessionária CEG, no que diz respeito ao objeto do presente processo, qual seja, Ocorrência nº 2017008647.

**Art. 2º** - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA, informe a usuário acerca da Decisão, com envio do teor da presente Deliberação por meio de correio eletrônico (e-mail).

**Art. 3º** - Determinar o encerramento do presente processo.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

id: 2327314

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4256 DE 22 DE JUNHO DE 2021

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. PLANO DE CONTINGÊNCIA A VIGORAR PARA OS ANOS DE 2019 E 2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/003/100225/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Considerar que as Concessionárias CEG e CEG RIO apresentaram os Planos de Contingência para os anos de 2019 e 2020 tempestivamente, em conformidade com o prazo determinado no art. 7º da Deliberação nº 3.585/2018, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 3.694/2019.

**Art. 2º** - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**TIAGO MOHAMED MONTEIRO**  
Conselheiro-Presidente

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

id: 2327315